

(X) Projeto de Emenda a Lei Orgânica

Protocolo nº: 17475

Em: 16/03/2017 - 08:55:44

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Emenda Modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 001/2017.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresentam a seguinte Emenda Modificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 001/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica alterado o § 7º do art. 86 da LO, constante no art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 86. [...]

§ 7º As despesas com publicidade institucional, incluídas nestas as ações de patrocínios, sem prejuízo as normas específicas contidas na legislação eleitoral, obedecerão os seguintes limites anuais:

I - para o Poder Executivo, inclusive fundações e autarquias mantidas pelo Município, não poderão exceder 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista;

II - para o Poder Legislativo, não poderá exceder 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

JUSTIFICATIVA: A redação anterior previa um limite elevado, que representaria um alto e desnecessário custo com publicidade, razão pela qual se entende importante a alteração dos percentuais para menor, zelando pela economicidade e o investimento em reais prioridades da comunidade.

Sala Antônio Libório Bervian, em 16/03/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB
Clayton Pereira - SDD
Anselmo Britzke - PDT
Alaor Galdino Tomaz - PDT
Fábio Zanetti - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____